



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 615

Proc. nº: 110601/2023

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA convoca a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ n.º 22.964.948/0001-08, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente a **prestação dos serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do direito público, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos junto ao sistema único de saúde – SUS em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, juntamente ao Gabinete do Prefeito. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Se PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação jurídica, fiscal e econômica, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal

RECEBI EM ____ / ____ 2023

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 22.964.948/0001-08



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7225-4A73-4681-F5A2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7225-4A73-4681-F5A2



Hash do Documento

5586839536811D982B139988A3E5A8B8C850C423BD15458CF81BE80D39BA2D70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em
19/07/2023 12:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 616
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: A/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 617
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21060101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210601/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 22.964.948/0001-08), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, sediada na Travessa 15 de novembro, nº 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, portador do CPF nº 750.522.293-72 e RG nº 055498022015-1 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sediada na no Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF, neste ato representada por seus sócios o Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 0952748608 SSP/BA e CPF nº 808.872.955-68, devidamente inscrito na OAB/DF nº 29.502, e o Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, portador do CPF nº 050.289.844-50, devidamente inscrito na OAB/DF nº 60.535, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2023** (Processo Administrativo n.º 210601/2023), deflagrada nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.039/2020 que altera a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALIZADA EM AÇÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 618

Proc. nº: 210601/2023

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 e seus anexos, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

3.2 – Os serviços contratados abrangerão a área do Direito Público, destacadamente Direito Financeiro, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

3.2.1 – Declarar o direito do Município na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelas Unidades Hospitalares do Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, revertendo-o em benefício da assistência ambulatorio-médico-hospitalar prestada por este nosocômio;

3.2.2 – Declarar o direito do Município em conformidade com a solicitação e justificativa para contratação, onde tais serviços consistirão na elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial para revisão e ressarcimento retroativo aos últimos cinco anos dos valores constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS”, com aplicação, no mínimo, da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS. Assim, considerando-se que os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros deste Município bem como o posicionamento do STJ e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF, que têm decidido a causa, entendemos premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do SUS. A notória especialização e singularidade podem ser verificadas por meio do vasto currículo e conhecimento na área do Direito Tributário, com formação e experiência comprovadas por serviços anteriores similares;

3.2.3 – Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

3.2.4 – Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União;

3.2.5 – Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 619

Proc. nº: 210601/2023

Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

4.1 – A remuneração da Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após decisão definitiva com trânsito em julgado, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e observará os seguintes valores:

4.1.1 – A Contratada perceberá à título de honorários a remuneração de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, sendo pago a partir do ingresso das receitas, em caráter definitivo, provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados.

4.1.2 – Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, nos termos do art. 22-A da Lei nº 14.365/22

4.1.3 – Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários ou de outra natureza tributária, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da CONTRATADA, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.2 – Entregar à CONTRATADA, mediante solicitação, os documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

5.3 – Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato.

5.4 – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;

5.5 – Fiscalizar, por intermédio de seus próprios agentes, a execução do objeto;

5.6 – Diligenciar, junto a Procuradoria Geral do Município, quanto ao cumprimento das exigências e condições constantes nas cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 620
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: Ø

5.7 – Facilitar o acesso da contratada à base de dados, arquivos físicos, digitais e à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir fielmente com o objeto constante do Termo de Referência e contrato;

6.2 – Fica obrigada, quando instada para tanto, a ajuizar ações com intuito de recuperar créditos e receitas públicas;

6.3 – Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens extrajudiciais ou judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

6.4 – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

6.5 – Não formalizar qualquer acordo extrajudicial ou judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

6.6 – Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada;

6.7 – Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

6.8 – Comunicar à CONTRATANTE através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento;

6.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93;

6.10 – Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.11 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

6.12 – Preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

6.13 – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;

Ø



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 628

Proc. nº: 210601/2023

Rubrica: 8

6.14 – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA;

6.15 – Cumprir as determinações do Termo de Referência e Contrato;

6.16 – Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

6.17 – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE;

6.18 – Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado;

6.19 – Abster-se de utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades da CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

6.19.1 - O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada;

6.20 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Prefeitura Municipal de Bacabal de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo escritório a ser contratado das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;

6.21 – Guardar observância às normas legais vigentes no ordenamento jurídico, aplicáveis à atividade a ser exercida, na realização dos trabalhos, objeto do Termo de Referência, satisfazendo, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente de sua execução;

6.22 – As atividades inerentes à execução do objeto do Termo de Referência deverão ser realizadas em estrita consonância aos parâmetros de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 622
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a CONTRATANTE;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE;

9.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou a desobediência da CONTRATADA às orientações da CONTRATANTE, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa de 1% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente;

9.3 – Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazos em processos administrativos ou judiciais; o substabelecimento parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE; a interrupção dos serviços por mais de 30 dias consecutivos sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos;

9.4 – As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato;

9.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CONTRATANTE ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e nem contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance da CONTRATANTE;

9.6 – A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 623

Proc. nº: 210601/2023

Rubrica: [assinatura]

sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

9.7 – A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

9.8 – A Prefeitura de Paulo Ramos se reserva o direito de designar um de seus servidores para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor do contrato devidamente ajustado;
- e) Recusa na substituição dos serviços, rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

11.1.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

11.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo às seguintes classificações:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2002.0000 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 624

Proc. nº: 21.0601/2023

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2 – O presente contrato se dará por encerrado a partir do trânsito em julgado do processo judicial instaurado pela contrata em razão do cumprimento de suas obrigações, caso ocorra antes do prazo disposto no item 13.1.

13.3 – O contrato será por escopo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2 – Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 625

Proc. nº: 210604/2023

Rubrica: Ø

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após ligo e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bacabal MA
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 22.964.948/0001-08
EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF nº 808.872.955-68
OAB/DF nº 29.502
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 22.964.948/0001-08
SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO
CPF nº 050.289.844-50
OAB/DF nº 60.535
Responsável Legal pela **CONTRATADA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D87-DB8E-8F1F-5CAF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D87-DB8E-8F1F-5CAF




Hash do Documento

AA821D1EC895E23BB10998A00A9175B039549C0A9510E6586B06BB7BE69CD2D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em
19/07/2023 12:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 626
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: 



Este documento foi assinado digitalmente por Severino Medeiros Ramos Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FBC-BDFD-2EFA-58DB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FBC-BDFD-2EFA-58DB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FBC-BDFD-2EFA-58DB



Hash do Documento

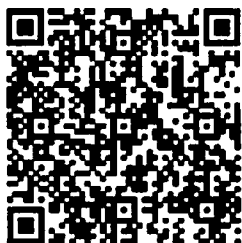
1E2E12B6DA809CF13A1BB02F5405B48539A6CFE3E3C9BE17858A26867118923B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

Severino Medeiros Ramos Neto (Signatário) - 050.289.844-50 em
19/07/2023 12:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 627
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: [assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 628

Proc. nº: 210601/2023

Rubrica: [assinatura]

À

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 22.964.948/0001-08

Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF.

ORDEM DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sediada no Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF, neste ato representada por seus sócios o Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, portador o CPF nº 808.872.955-68, devidamente inscrito na OAB/DF nº 29.502, e o Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, portador do CPF nº 050.289.844-50, devidamente inscrito na OAB/DF nº 60.535, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 21060101/2023** referente à prestação dos serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do direito público, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos junto ao sistema único de saúde – SUS em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme especificações da Proposta de Preços e Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023**.

Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bacabal MA

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM ____ / ____ 2023

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 22.964.948/0001-08



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A42C-7C3D-9BAE-534D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A42C-7C3D-9BAE-534D



Hash do Documento

B6A2CADD35B19A7561079A52ECF006B25DA52A9791C5628A70150BD684ACE4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

☞ Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em
19/07/2023 15:23 UTC-03:00


Tipo: Certificado Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 629
Proc. nº: 240601/2023
Rubrica: Ø

Re: Ordem de Serviços - PM Bacabal MA

De Severino Medeiros Ramos Neto <severinomedeiros.adv@gmail.com>
Para Setor de Compras e Coletas de Preços <compras@bacabal.ma.gov.br>
Data 2023-07-19 15:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 630
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: 

 23. Ordem de ServiA_Sos-Manifesto.pdf (~122 KB)

Em quarta-feira, 19 de julho de 2023, Setor de Compras e Coletas de Preços <compras@bacabal.ma.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo a Autorização dos Serviços (Ordem de Serviços) referentes ao Contrato Administrativo nº 21060101/2023 assinado com a vossa empresa, e após a publicação dos atos enviaremos a procuração devidamente assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - PMB

SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO

ADVOGADO OAB/PB 19.317 e OAB/DF 60.535

Membro Consultor da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo do Conselho Federal da OAB 2022/2024.

Conselheiro Seccional da OAB/PB 2019/2021 e 2022/2024

Diretor da Associação Brasileira de Advogados - ABA 2017/2019

Doutorando em Direito.

Mestre em Direito Ambiental.

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Capacitado em Direito Eleitoral pela Escola Nacional de Advocacia - ENA.

Ampla experiência em Direito Público, notadamente na área do Direito Administrativo e Gestão Pública.

Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação Advogado/Cliente. Esta mensagem é para leitura e conhecimento do destinatário e contém informações que são de seu exclusivo interesse. A divulgação, sem justa causa, do conteúdo deste documento constitui crime, nos termos do art. 153 do Código Penal Brasileiro. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, favor comunicar-nos do fato por telefone, promovendo, imediatamente, a eliminação do seu respectivo conteúdo. Agradecemos antecipadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 631

Proc. nº 210601/2023

Rubrica: e

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 21060101/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através do GABINETE DO PREFEITO e NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ n.º 22.964.948/0001-08). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALIZADA EM AÇÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL. **VALOR:** R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, sendo pago a partir do ingresso das receitas provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados. **DATA DO CONTRATO:** 19 de julho de 2023. **VIGÊNCIA:** Início: 19 de julho de 2023; Término: 19 de julho de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2002.0000 – Manutenção e Coordenação do Gabinete; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS** – Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e os Srs. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** e **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO** – Sócios, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 19 / 07 / 2023.

Nome: 

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SAAE**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2023. AQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92. FORNECEDOR: EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA sob CNPJ nº 00.992.657/0001-72. OBJETO: Aquisição de produtos para laboratórios visando o tratamento de água bruta na ETA desta Autarquia. VIGÊNCIA: Imediata. VALOR GLOBAL: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Art. 24, II "a" da Lei 8.666/93. Israel Moraes Silva - Presidente. Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Código identificador:
905f9fcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, Travessa 15 de Novembro, 229, Centro, Prefeito Edvan Brandão
Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1721>
Edição no nº BAC20230720

dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 21060101/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através do GABINETE DO PREFEITO e NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ n.º 22.964.948/0001-08). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALIZADA EM AÇÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL. VALOR: R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, sendo pago a partir do ingresso das receitas provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados. DATA DO CONTRATO: 19 de julho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 19 de julho de 2023; Término: 19 de julho de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0003.2002.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e os Srs. EDVALDO NILO DE ALMEIDA e SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO - Sócios, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Código identificador:
905f9fcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1
dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

MUNICIPIO DE BACABAL:060
14351000138

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
BACABAL:0601435100013
8
Dados: 2023.07.20
18:10:53 -03'00'



PROCURACAO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MUNICIPIO DE BACABAL inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, com sede na TV 15 de novembro, nº 229, Centro, Bacabal - MA, CEP: 65.700-000, através do **HOSPITAL MARIA SOCORRO BRANDÃO**, com sede na R Magalhães de Almeida, s/n, Centro, Bacabal - MA, CEP: 65.700-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Edvan Brandão de Farias, devidamente qualificado nos termos da documentação anexa.

OUTORGADOS: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço a SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. Ok Office Tower, salas 712/715 e 801/817, Asa Sul, Brasília-DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com neste ato representado por Edvaldo Nilo de Almeida, OAB-DF 29.502, Severino Medeiros Ramos Neto OAB-PB nº 19.317, Raoni freire Ataíde, OAB-PB 15.247, Marcelo Menezes de Freitas, OAB-DF 49-132, Gislaíne Caresia, OAB/DF 61.665, Fernando Anselmo Pereira, OAB/SC 19.363.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o outorgante acima qualificado nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os outorgados acima qualificados, ao qual confere os poderes da Clausula "AD-JUDICIA" e "AD-JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral e especialmente os que se fazem necessários a defesa dos interesses do Outorgante, independente da ordem de nomeação, para, em conjunto ou separadamente, propor e acompanhar ação judicial e administrativa, fazer ou apresentar impugnações, defesas, interpor recursos, requerer informações, promover pedido de cumprimento de sentença ou execução, obter certidões, obter vista de processos judiciais ou administrativos, obter vista e fotocópias, bem como ratificar os atos até aqui praticados e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandante, especialmente para a execução do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário, financeiro e junto ao Ministério da Saúde, associações de grau superior (federações e as confederações), objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de valores financeiros e na recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses (Accounting Tricks), em face de atualização/correção monetária realizada da década de 1990 a 2000 e verbas de não-incidência tributária.

Poderes Específicos: O presente instrumento ainda outorga os demais poderes especiais para a atuação dos outorgados no presente processo, tais como: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso ou acordos atendendo desta forma o disposto no art. 105 do novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015).

Brasília, 25 de julho de 2023.

EDVAN BRANDAO Assinado de forma digital
DE por EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:7505222937
FARIAS:7505222937 Dados: 2023.07.25
2 17:45:43 -03'00'

MUNICIPIO DE BACABAL